CRCMG CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR (incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)**
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	031
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12241
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG
OBJETO	Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024.

Solicitação de compra/serviço

12241

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO **Emitido em:** 10/01/2024

Responsável pela Demada: SERGIO ROBSON MAFRA **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 10/01/2024

Descrição resumida: Contratação de seguro total para a frota de veículos do CRCMG

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Manter a frota do CRCMG segurada para possibilitar maior segurança e tranquilidade nos deslocamentos de viagens da Gerência de Fiscalização na execução das diligências fiscalizatórias.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024. Casco - 100% Fipe; Danos materiais: R$ 50.000,00; Danos pessoais: R$ 50.000,00; App: morte acidental/invalidez: R$ 15.000,00; Assistência 24h. 1 – Placa SYF1G52, Chassi 9BRBC3F39R8282360; Renavan 100340; 2 – Placa SYF1G54, Chassi 9BRBC3F35R8275535; Renavan 100340; 3 – Placa SYF1G51; Chassi 9BRBC3F39R8269673; Renavan 100340.	3

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
0	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS	R$ 10,000.00	R$ 6,000.00
OBS:			R$ 10,000.00	R$ 6,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: ROBSON BARBOSA MIRANDA Substituto do fiscal: SERGIO ROBSON MAFRA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
492	ROBSON BARBOSA MIRANDA	10/01/2024	13:36
233	JULIO CESAR DA SILVA	10/01/2024	14:32

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/01/2024 17:23:21

COLETA DE PREÇOS

12241

DATA: 12/01/2024

Gerência/Assessoria solicitante

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Descrição resumida:

Contratação de seguro total para a frota de veículos do CRCMG

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
GENTE SEGURADORA S/A Fone: 51 3027-8888 Contato: Victória Maccari Entrega: 28/12/2023 Data: 22/12/2023	3.00	Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024. Casco - 100% Fipe; Danos materiais: R$ 50.000,00; Danos pessoais: R$ 50.000,00; App: morte acidental/invalidez: R$ 15.000,00; Assistência 24h. 1 – Placa SYF1G52, Chassi 9BRBC3F39R8282360; Renavan 100340; 2 – Placa SYF1G54, Chassi 9BRBC3F35R8275535; Renavan 100340; 3 – Placa SYF1G51; Chassi 9BRBC3F39R8269673; Renavan 100340.	R$ 660,88	R$ 1.982,64
			TOTAL:	R$ 1.982,64

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, sendo utilizado como parâmetro a realização de pesquisa de preço diretamente com prestador do serviço; e em conformidade com o Procedimento PE-002/AF, que prevê a dispensa da coleta de 3 (três) cotações para as despesas de pequeno vulto, assim consideradas as compras e contratações cujos valores não ultrapassem a quantia de R$2.995,30 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

FORNECEDOR SELECIONADO: GENTE SEGURADORA S/A

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 12/01/2024

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 12/01/2024
14:59:10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de seguro total para frota de 3 (três) veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros, com assistência 24h, em caso de sinistro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	COBERTURAS	VALOR ESTIMADO PRÊMIO
1	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, ANO/MODELO 2023/2024. 1 – PLACA SYF1G52,CHASSI 9BRBC3F39R8282360; RENAVAN 100340 2 – PLACA SYF1G54, CHASSI 9BRBC3F35R8275535; RENAVAN 100340 3 – PLACA SYF1G51; CHASSI 9BRBC3F39R8269673; RENAVAN 100340	22764	SERVIÇO	3	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R$ 50.000,00; DANOS PESSOAIS: R$ 50.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ: R$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R$ 1.982,64
	TOTAL					**R$ 1.982,64**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.982,64 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Tendo em vista à aquisição de 3 (três) novos veículos para a frota do Conselho, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro de veículos, a fim de garantir a manutenção e a utilização dos veículos de forma segura, mantendo a frota protegida em caso de sinistros e outros fatores imprevisíveis.

2.2. Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais possa cumprir sua missão de inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público, em consonância com seu planejamento estratégico e sua atividade finalística de fiscalizar o exercício da profissão contábil, é necessário dispor de meios de transportes

seguros que viabilizem o deslocamento de funcionários e conselheiros quando do desempenho de atividades fora das dependências do CRCMG.

2.3. Os veículos são utilizados para viabilizar os deslocamentos de funcionários e conselheiros no desempenho de atividades relacionadas à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRCMG, ou seja, em todo o território de Minas Gerais, como em diligências externas e em eventos voltados para a promoção da Educação Profissional Continuada (EPC), por meio dos quais a Entidade executa ações preventivas de fiscalização, como fator de proteção da sociedade.

2.4. A contratação do seguro para a frota de veículos do CRCMG visa resguardar o patrimônio da entidade em caso de sinistros, roubos ou furtos, bem como de pagamentos de possíveis indenizações a que esteja obrigado, em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

2.5. O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1.A solução para a presente demanda compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os 3 (três) veículos do CRCMG, conforme detalhamento do item 1.1, por 12 (doze) meses, e com as especificações a seguir:

3.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

3.1.1.1. Em caso de indenização integral, o pagamento terá como base 100 % (cem por cento) do valor da tabela Fipe, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada no *site* www.fipe.org.br.

3.1.1.2. Ocorrendo a extinção ou interrupção da publicação da tabela Fipe, será utilizado outra tabela referenciada e oficialmente reconhecida que venha a substituí-la.

3.1.1.3 Tratando-se de indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, caso o sinistro ocorra em até 90 (noventa) dias do recebimento do bem pelo Contratante, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.1.1.4 Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, Fipe, ou outra que venha a substituí-la, no momento da liquidação do sinistro.

3.1.2. APÓLICE

3.1.2.1. Deverá ser emitido apólice única e sem custo para o Contratante, que deverá conter:

3.1.2.1.1. Identificação de cada veículo com suas devidas especificações.

3.1.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

3.1.2.1.3. Indicação do fator de ajuste a ser utilizado. No caso 100 % (cem por cento).

3.1.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

3.1.2.1.5. Indicação de bônus, quando houver.

3.1.2.1.6. Indicação de franquia aplicável.

3.1.2.2. Deverão ser indicados na apólice os limites de indenização por cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e danos corporais) e para Acidente Pessoal por Passageiro (morte e invalidez permanente).

3.1.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

3.1.2.4. Os veículos deverão estar assegurados contra riscos previstos na apólice desde as 24h do dia 28/12/2023 até as 24h do dia 28/12/2024, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro durante esse período.

3.1.2.5. Após o recebimento da referida apólice, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificação da sua conformidade, podendo solicitar a correção de dados, a ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante endosso.

3.1.2.6. O descumprimento dos prazos para entrega da apólice e do endosso não desonera a Contratada da aplicação da cobertura objeto da contratação.

3.1.2.7. Os termos da apólice vinculam os Contratantes, naquilo em que não contrarie o disposto neste termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. VISTORIA PRÉVIA

3.1.3.1. A empresa proponente poderá vistoriar os veículos a serem segurados, desde que assim admitam como condição imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.1.3.2. A vistoria, a ser realizada por conta própria da empresa interessada, deverá ser agendada pelo telefone (31) 3269-8433 e será acompanhada por servidor designado para esse fim, nos expedientes de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

3.1.3.3. A empresa proponente que deixar de realizar a vistoria prévia não poderá alegar o desconhecimento das condições dos veículos para eximir-se das obrigações contratuais, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. AVARIA

3.1.4.1. A avaria preexistente, identificada durante a vistoria prévia, não será impeditiva à contratação, sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro com danos parciais.

3.1.4.2. Havendo reparação de avaria preexistente, o Contratante submeterá o veículo a nova vistoria para a exclusão da “cláusula de avaria”.

3.1.4.3. As avarias preexistentes serão desconsideradas em caso de indenização integral.

3.1.5. BÔNUS

3.1.5.1. A empresa proponente interessada na contratação do objeto, especificado neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente observar:

a) a classe de bônus adquirida pelo Segurado para cada veículo, para formulação de sua proposta de preços com a aplicação desse bônus.

3.1.5.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato decorrente do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) elevar o bônus em 1(um) ponto para os veículos que não houver sido acionado o seguro durante os 12 (doze) meses anteriores à renovação.

b) diminuir a bonificação em 1(um) ponto, conforme ocorrência de sinistros com os veículos nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

3.1.6. FRANQUIA

3.1.6.1. A franquia não será utilizada como critério de classificação das propostas, que serão ordenadas pelo valor global, o qual corresponderá ao somatório dos prêmios.

3.1.6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5% da Tabela Fipe, podendo ser ofertadas franquias de valores menores, de acordo com a análise individual dos veículos e seus respectivos bônus.

3.1.6.3. Também deverão constar na proposta e na apólice franquias específicas em valores reduzidos, para a ocorrência de sinistros, que ensejam substituições de itens únicos como para-brisas dianteiro/traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, não sendo cumulativas com a franquia que trata o item anterior.

3.1.6.3.1. A franquia reduzida de que trata o referido item 3.1.6.3 será aplicada de acordo com as peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.1.6.3.2. No caso da aplicação do item anterior, a soma das franquias reduzidas das peças sinistradas não poderá ultrapassar o valor da franquia total estipulada no item 3.1.6.2.

3.1.7. COBERTURAS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

3.1.7.1. O seguro total deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada mais próxima do acidente, que possua as condições adequadas ao atendimento, às indenizações e às prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo território nacional, conforme descrito abaixo:

a) colisão, abalroamento e capotamento;

b) raios e suas consequências;

c) incêndios e explosões;

d) quedas em precipícios ou de pontes;

e) quedas de objetos externos sobre o veículo;

f) dano causado durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

h) danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;

i) danos provocados por intempéries;

j) roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

k) danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em

poder de terceiros, excluídas, nesse caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
l) acidente envolvendo o veículo segurado com veículo(s) do(s) empregado(s) do Contratante, dentro de suas dependências;
m) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Contratada";
n) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
o) assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem;
p) seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros;

3.1.8. AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

3.1.8.1. A Contratada deverá disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.1.8.2. Após o aviso do sinistro, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizar o exame das causas e das circunstâncias do sinistro para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, devendo, dentro do mesmo prazo, proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.1.8.3. Decorrido o prazo do item 3.1.8.2, sem pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

3.1.8.4. Em caso de necessidade de guincho o atendimento deverá ser prestado pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.1.8.5. Não haverá prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Contratante.

3.1.8.6. Havendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo ocorrerá automaticamente, sem cobrançade prêmio adicional.

3.1.8.7. A escolha da oficina para recuperação dos veículos sinistrados será de livre escolha do Contratante, sendo vedados quaisquer impedimentos pela Contratada para liberação da execução do serviço.

3.1.8.8. As indenizações decorrentes de sinistro deverão ser pagas pela no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega de todos os documentos solicitados pela Contratada.

3.1.8.9. As despesas de salvamento ocorridas durante e após um sinistro, serão de responsabilidade da Contratada.

3.1.9. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

3.1.9.1. Os danos materiais comprovados, causados pela Contratada ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.9.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos advindos do sinistro ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo.

3.1.9.3. Em caso de indenização integral, não serão deduzidos valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.1.9.4. No caso de indenização integral a mesma deverá tomar por base a tabela FIPE ou outra oficialmente reconhecida que venha a substituí-la, vigente na data da ocorrência do sinistro.

3.1.9.5. Após o pagamento da indenização integral, os veículos salvados (sinistrados) passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta promover a baixa do registro dos veículos junto aos órgãos competentes.

3.1.10. ENDOSSO

3.1.10.1. O Contratante poderá solicitar a realização de alterações nas apólices, tais como a correção de dados, a inclusão, a substituição ou a exclusão de veículos, entre outras, que serão efetuadas pela Contratada, mediante endosso.

3.1.10.2. A emissão de Endosso deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Contratante

3.1.11. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.1.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento detalhado que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando-se, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados pela Contratada no certame que objetivou esta contratação.

3.1.11.2. Havendo substituição de veículos, cujo valor do prêmio for menor do que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá proceder à devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período complementar da vigência do contrato.

3.1.11.3. A devolução referida no item anterior poderá ser efetivada via transferência bancária em favor do Contratante.

3.1.12. EXCLUSÃO

3.1.12.1. Havendo a necessidade de exclusão de veículo, a Contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido ao Contratante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da vigência do contrato (considerando-se mês o período superior a quinze dias);
VT = Valor total a ser devolvido ao Contratante.

3.1.12.2. Para fins do cálculo descrito no item anterior, o número de meses restantes para o término da vigência do contrato será determinado com base na data de solicitação da exclusão, formalizada pelo Contratante.

3.1.13. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1.13.1. A circulação dos veículos ocorre predominantemente dentro do estado de Minas Gerais.

3.1.13.2. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências do Contratante.

3.1.13.3. A Contratada, no cumprimento dos serviços objeto deste instrumento, deverá observar rigorosamente a legislação aplicável às operações de seguros.

3.1.13.4. O preço da Contratada deverá incluir todos os custos necessários ao cumprimento na íntegra do objeto deste Termo de referência e do contrato.

3.1.13.5. Os veículos da frota constantes da tabela descrita neste instrumento, pernoitam habitualmente na sede do CRCMG, em garagem fechada, com vigilância eletrônica, exceto quando em viagens pelo interior do estado de Minas Gerais, que ocorrem eventualmente.

3.1.13.6. Excepcionalmente, os veículos circulam fora do estado de Minas Gerais.

3.1.13.7. As informações sobre a circulação e deslocamento dos veículos poderão ser consideradas para efeitos de elaboração das propostas e aferição dos riscos, não podendo, sob hipótese alguma, serem utilizadas, pela Contratada, para se eximir de suas obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Aplica-se ao objeto a ser contratado o artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/1996, o qual determina que apenas Sociedades Anônimas podem operar em seguros privados. Além disso, deve ser observado o disposto no artigo 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, não se aplica a exclusividade para ME/EPP.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, prevista para 28/12/2023, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

5.1.2. Caso a referia apólice seja emitida antes do início da vigência do contrato, prevista para 28/12/2023, a Contratada deverá estender a validade desta apólice até a data final da vigência estabelecida no contrato.

5.1.3. Por se tratar de serviços contínuos, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar do início da vigência contratual, prevista para 28/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.4. A empresa vencedora do certame deverá indicar, na forma do disposto do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, um preposto para representá-la na execução do contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.2.1.O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.2.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da p arcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

5.2.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substitui-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6.O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021*)*

7.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto: 5012
Conta(s): 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS
Centro de Custos: 325

9. MODELO UTILIZADO

9.1. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.2. Versão: Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

9.3. Atualização: junho/2022

9.4. Data: 22/12/2023

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sérgio Robson Mafra e Watson Bonifacio da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE

GERÊNCIA ADMINITRATIVA E FINANCEIRA

PRESIDENTE DO CRCMG

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GENTE SEGURADORA SA**

CPF/CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:48:05 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SvXAJ3BgfxCDh6CN0e8c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2024 às 13:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65AE.9CAF.1CD5.2191 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02

Razão Social: GENTE SEGURADORA SA

Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 202401040117389223115 1

Informação obtida em 22/01/2024 13:44:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:47 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2024.
Código de controle da certidão: **2D18.EC9D.EF9A.C074**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**90.180.605/0001-02**	DUNS®:	**900102344**
Razão Social:	**GENTE SEGURADORA SA**		
Nome Fantasia:	**GENTE SEGURADORA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**23/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/07/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**02/02/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/03/2024**
Receita Municipal	Validade:	**07/02/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 078.XXX.XXX-30 Nome: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GENTE SEGURADORA SA**
CPF/CNPJ: **90.180.605/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:50:49 do dia 22/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 9PKT220124135049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Certidão nº: 5141810/2024
Expedição: 22/01/2024, às 13:47:16
Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data : 10.01.2024
Hora : 14:59

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
184	10.01.2024	ORDINARIO	12241	185	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1147	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS MÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			1563

Favorecido

Favorecido : 4855 - GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ / CPF : 90.180.605/0001-02
Endereço : RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450
Bairro : CENTRO
CEP : 90020-060 **Cidade** : PORTO ALEGRE
UF : RS
Banco : SANTANDER **Agência** : 2090
Conta : 013000008-1

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS DO CRCMG, INCLUINDO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE DANOS MATERIAIS, PESSOAIS E DE TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H, EM CASO DE SINISTRO, DURANTE O PERÍODO DE 28/12/2023 A 28/12/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12241	1	1.982,64	1.982,64

Valor por Extenso

Um Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
10.000,00	0,00	1.982,64	8.017,36

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2024

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 10/01/2024 15:02:36

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 10/01/2024 15:03:08

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 10/01/2024 17:24:11

Parecer técnico nº 12241

Compra direta

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12241

Objeto: Contratação de seguro total para a frota de veículos do CRCMG

Fornecedor: GENTE SEGURADORA S/A **Valor:** R$ 1,982.64

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024. Casco - 100% Fipe; Danos materiais: R$ 50.000,00; Danos pessoais: R$ 50.000,00; App: morte acidental/invalidez: R$ 15.000,00; Assistência 24h. 1 – Placa SYF1G52, Chassi 9BRBC3F39R8282360; Renavan 100340; 2 – Placa SYF1G54, Chassi 9BRBC3F35R8275535; Renavan 100340; 3 – Placa SYF1G51; Chassi 9BRBC3F39R8269673; Renavan 100340.	3

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possuí embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.023. 6.3.1.3.02.01.023

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Responsável pela condução do processo: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE **Data:** 12/01/2024

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024

Assinado por JULIO CESAR DA SILVA (89031270644)
Data: 17/01/2024 10:52:15

ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO

12241

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: GENTE SEGURADORA S/A

CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02

Contato: Victória Maccari

Telefone: 51 3027-8888

E-mail: comercial@genteseguradora.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
3	Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024. Casco - 100% Fipe; Danos materiais: R$ 50.000,00; Danos pessoais: R$ 50.000,00; App: morte acidental/invalidez: R$ 15.000,00; Assistência 24h. 1 – Placa SYF1G52, Chassi 9BRBC3F39R8282360; Renavan 100340; 2 – Placa SYF1G54, Chassi 9BRBC3F35R8275535; Renavan 100340; 3 – Placa SYF1G51; Chassi 9BRBC3F39R8269673; Renavan 100340.	R$ 660,88	R$ 1.982,64

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA		TOTAL
Razão social:	Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais	**R$ 1.982,64**
Endereço:	Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100	
CNPJ:	17.188.574/0001-38	
Inscrição estadual:	Isento	

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;

2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;

3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;

4- O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;

5- Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;

6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;

7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;

8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;

ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO 12241

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: GENTE SEGURADORA S/A

CPF/CNPJ: 90.180.605/0001-02

Contato: Victória Maccari

Telefone: 51 3027-8888

E-mail: comercial@genteseguradora.com.br

9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 17/01/2024 14:18:46

GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre/RS - CEP 90020-060
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02
FONE/FAX: (51) 3023-8888 - Site: www.genteseguradora.com.br
Código Registro SUSEP: 06793 **Processo SUSEP nº 15414.001996/2004-18**

APÓLICE DE SEGURO
Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
Automóvel - Casco
Assistência e Outras Coberturas – Auto
R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514
TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIGÊNCIA DO SEGURO: das 24 horas do dia 28/12/2023 às 24 horas do dia 23/11/2024.
VIGÊNCIA DA APÓLICE: das 24 horas do dia 23/11/2023 às 24 horas do dia 23/11/2024.

Nº DE ITENS	ENDOSSO
000003	448450

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CÓD. CLIENTE
CONS. REG. DE CONTABILIDADE DE MG	17.188.574/0001-38	01022909

ENDEREÇO	CEP	BAIRRO
RUA CLAUDIO MANOEL, 639	30140-105	SAVASSI

CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
BELO HORIZONTE	MG	(31) 3269-8472	IZAIAS@CRCMG.ORG.BR

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LIQUIDO (R$)	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO (R$)	CUSTO DE APÓLICE (R$)
1,982.64	0.00	0.00
IOF (R$)	**PRÊMIO TOTAL (R$)**	**JUROS (%)**
0.00	1,982.64	0.0000

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO DE COBRANÇA	PARCELA	VENCIMENTO	IOF (R$)	VALOR (R$)
BOLETO	01	08/02/2024	0.00	1,982.64

Nº PARCELAS
01

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. GENTE
CONESP BRASIL SEGUROS ASSESSORIA E CORRETORA DE	202036805	0100046

CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	% PART.
04.170.132/0001-12	(11) 2366-4125	CONESPSEGUROS@GMAIL.COM	100%

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

A Gente Seguradora S/A, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do prêmio.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a Seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira implicará no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante nas Condições Gerais do seguro.

Finalizado o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com consequente cancelamento da apólice.

Conforme Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br/produtos.php. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa.

Em caso de dúvidas ou divergências,entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088;
E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888;
Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300;
Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

O Prêmio deste seguro foi calculado com base nas informações prestadas pelo segurado ou pelo corretor de seguros escolhido pelo segurado anteriormente identificado, sua veracidade é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações descritas na presente apólice e, caso haja necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação dos dados, comunique este fato imediatamente ao seu corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com o caso.

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a seguradora constatar qualquer declaração inexata ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito a indenização em caso de sinistro.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9:30 às 17:00): 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização, e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Haverá carência de dois anos interruptos para suicídio, ou sua tentativa e consequências.

Alíquota de IOF de 7,38%, estabelecida na forma do Decreto 6.339 de 03.01.2008.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados podem ser realizados através do site www.consumidor.gov.br

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente e Vice-presidente Responsável Técnico, assinam esta apólice.

Porto Alegre, 08 de Janeiro de 2024

Sérgio Suslik Wais
Diretor Presidente

Marcelo Wais
Vice-presidente Responsável Técnico

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

OBSERVAÇÕES DA APÓLICE

1. A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível de cada evento(sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

2. A reparação dos veículos poderá ser efetuada somente em oficinas integrantes da rede referenciada da Seguradora, **conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto Referenciada.**

O Segurado ao contratar este produto terá ciência que a Gente Seguradora não se responsabiliza por eventual perda de garantia decorrente da reparação do veículo realizada fora da rede autorizada da montadora.

3. Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

4. A indenização integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corrsponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data de indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

5. Para valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 28/12/2023 às 24 horas do dia 23/11/2024.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000006	SYF1G54	Não Informado	2023/2024	YARIS SA XS15
Chassi		**Código Fipe**	**Capacidade**	**Categoria Tarifária**
9BRBC3F35R8275535		002169-5	5	PASSEIO NACIONAL
Classe	**Tp. Franquia**	**Marca**	**Situação**	
0/10	NORMAL	TOYOTA	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia

Nenhum Equipamento/Acessório

COBERTURAS (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 100%	417,02	1.250,00	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	50.000,00	31,01	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	50.000,00	14,05	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	15.000,00*	0,64	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	15.000,00*	1,41	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Não Contratado	-	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	40,55	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,35	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,17	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	143,24	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
PANE SECA	Contratado	0,45	-	-	-
LANTERNAS	Contratado	1,69	277,00	-	-
FAROIS	Contratado	1,97	942,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	1,35	215,00	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,20	-	-	-
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	3,57	364,00	-	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	2,03	323,00	-	-

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIDROS LATERAIS	Contratado	1,18	123,00	-	-

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

PERFIL DO ITEM

Pacote de assistência PERSONALITE

Se houver divergência nos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO o Segurado deverá informar tal situação imediatamente a Seguradora. Quando no decorrer da vigência da Apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros), é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

Consulte os critérios e a regras de indenização e/ou recusa das questões/respostas relacionadas ao QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO nas Condições Gerais do produto, disponível no site www.genteseguradora.com.br.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 28/12/2023 às 24 horas do dia 23/11/2024.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000007	SYF1G52	Não Informado	2023/2024	YARIS SA XS15
Chassi		**Código Fipe**	**Capacidade**	**Categoria Tarifária**
9BRBC3F39R8282360		002169-5	5	PASSEIO NACIONAL
Classe	**Tp. Franquia**	**Marca**	**Situação**	
0/10	NORMAL	TOYOTA	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia

Nenhum Equipamento/Acessório

COBERTURAS (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 100%	417,02	1.250,00	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	50.000,00	31,01	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	50.000,00	14,05	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	15.000,00*	0,64	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	15.000,00*	1,41	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Não Contratado	-	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	40,55	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,35	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,17	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	143,24	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
PANE SECA	Contratado	0,45	-	-	-
LANTERNAS	Contratado	1,69	277,00	-	-
FAROIS	Contratado	1,97	942,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	1,35	215,00	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,20	-	-	-
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	3,57	364,00	-	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	2,03	323,00	-	-

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIDROS LATERAIS	Contratado	1,18	123,00	-	-

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

PERFIL DO ITEM

Pacote de assistência PERSONALITE

Se houver divergência nos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO o Segurado deverá informar tal situação imediatamente a Seguradora. Quando no decorrer da vigência da Apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros), é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

Consulte os critérios e a regras de indenização e/ou recusa das questões/respostas relacionadas ao QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO nas Condições Gerais do produto, disponível no site www.genteseguradora.com.br.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 28/12/2023 às 24 horas do dia 23/11/2024.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000008	SYF1G51	Não Informado	2023/2024	YARIS SA XS15
Chassi		**Código Fipe**	**Capacidade**	**Categoria Tarifária**
9BRBC3F39R8269673		002169-5	5	PASSEIO NACIONAL
Classe	**Tp. Franquia**	**Marca**	**Situação**	
0/10	NORMAL	TOYOTA	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia

Nenhum Equipamento/Acessório

COBERTURAS (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 100%	417,23	1.250,00	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	50.000,00	30,87	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	50.000,00	13,98	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	15.000,00*	0,64	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	15.000,00*	1,41	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Não Contratado	-	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	40,55	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,35	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,17	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	143,24	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
PANE SECA	Contratado	0,45	-	-	-
LANTERNAS	Contratado	1,69	277,00	-	-
FAROIS	Contratado	1,97	942,00	-	-
RETROVISORES	Contratado	1,35	215,00	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,20	-	-	-
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	3,57	364,00	-	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	2,03	323,00	-	-

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

VIDROS LATERAIS	Contratado	1,18	123,00	-	-

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0123347.448450 **DATA DE EMISSÃO** 08/01/2024 **PROPOSTA** 240514

TIPO DO DOCUMENTO ENDOSSO DE ADICIONAL DE PREMIO

PERFIL DO ITEM

Pacote de assistência PERSONALITE

Se houver divergência nos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO o Segurado deverá informar tal situação imediatamente a Seguradora. Quando no decorrer da vigência da Apólice ocorrer qualquer alteração dos dados do QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO (alteração do(s) condutor(es), utilização do veículo, entre outros), é obrigatório ao Segurado comunicar e solicitar a alteração à Seguradora, sob pena de perda de direitos.

Consulte os critérios e a regras de indenização e/ou recusa das questões/respostas relacionadas ao QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO nas Condições Gerais do produto, disponível no site www.genteseguradora.com.br.

Santander **Banco Santander** | **033-7** | Beneficiário: Gente Seguradora S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Rua Marechal Floriano, 450 - Centro Histórico
Porto Alegre - RS

Recibo do Pagador

CONS. REG. DE CONTABILIDADE DE MG - 17188574000138
RUA CLAUDIO MANOEL - SAVASSI
30140105 BELO HORIZONTE - MG (01310123347448450)

Parcela 01/01	Vencimento 08/02/2024
Agência / Código Beneficiario	2090/6584322
Nosso Número	0000007384432
(=) Valor do Documento	1.982,64

Pagador

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista

Santander **Banco Santander** | **033-7** | 03399.65840 32200.000076 38443.201017 2 96200000198264

Local de Pagamento: ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER	Parcela 01/01 / Vencimento 08/02/2024
Beneficiario: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02	Agência / Código Beneficiario: 2090/6584322
Data do Documento: 12/01/2024 / Nº do Documento: 0000000918526840 / Espécie Doc.: DS / Aceite: N / Data do Processamento: 12/01/2024	Nosso Número: 0000007384432
Carteira: COBRANCA SIMPLES RCR / Espécie: R$ / Quantidade / Valor	(=) Valor do Documento: 1.982,64

Instruções

RECEBER SOMENTE ATÉ O VENCIMENTO
INFORMAÇÕES:
I - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência;
II - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmios contida nas Condições Gerais do contrato de seguro (NR);
III - CONCEDER DESCONTO INSTR. NORMATIVA 539/2005 SRF DE de 7,05%

IOF:0%

Proposta : 0240514
Corretor : CONESP BRASIL SEG ASSES E CORRETORA DE SEG LTDA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado CONS. REG. DE CONTABILIDADE DE MG - 17188574000138
RUA CLAUDIO MANOEL - SAVASSI
30140105 BELO HORIZONTE - MG (01310123347448450)

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA		GENTE SEGURADORA S.A
EMPENHO	**184**	R$ 1.982,64
TOTAL:		R$ 1.982,64
BASE PARA RETENÇÃO		
ALIQUOTA (%)		
FEDERAIS	7,05%	R$ 139,78
ISS	0,00%	R$ -
INSS	0,00%	R$ -
TOTAL:		R$ 139,78
VALOR LÍQUIDO:		**R$ 1.842,86**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS

Sistema de Controle Orçamentário

ORDEM DE PAGAMENTO

Data : 24/01/2024
Hora : 15:08

Nº Ordem Pagto.	Data Ordem Pagto.	Fonte de Recursos	Processo
102425	24/01/2024		12241

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
184	6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	1.982,64

Favorecido

Nome : GENTE SEGURADORA S.A **CNPJ / CPF** : 90.180.605/0001-02

Banco : BANCO SANTANDER **Agência** : 2090 **Conta** : 013000008-1

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
APOLICE Nº 01.31.0123347.448450 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS DO CRCMG, INCLUINDO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE DANOS MATERIAIS, PESSOAIS E DE TERCEIROS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24H, EM CASO DE SINISTRO, DURANTE O PERÍODO DE 28/12/2023 A 28/12/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12241	26/01/2024	1.982,64

Descontos

7,05 % - TRIB FED - 139,78

Valor Bruto : 1.982,64 **Valor Descontos** : 139,78 **Valor Líquido** : 1.842,86

Autorização da Despesa

EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA 1.982,64 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.

24/01/2024 _____ 24/01/2024 _____

Data **Data**

Recursos

Banco : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **Agência** : 0084-1 **Conta** : 400.197-7 **Conta Contábil** : 1.1.1.1.03.02.001

Tipo Pagto. : FICHA DE COMPENSAÇÃO **Complemento** : **Num. Cheque** :

Valor Pago : 1.842,86 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

Cópia do Cheque

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO ROGERIO MAROTTA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
http://cadastro.crcmg.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código ZR99-863U-EJTC-EJSB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ZR99-863U-EJTC-EJSB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 24/01/2024 16:17
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 24/01/2024 16:19

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em http://cadastro.crcmg.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

http://cadastro.crcmg.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}

Comprovante de Pagamento de Boleto

Nome do pagador:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILI
CNPJ:	17.188.574/0001-38
Conta debitada:	0084-1/003-000400197-7

Convênio:	431039 PAGFOR CRC-MG CT 400197-7
Tipo de compromisso:	1 - Pagamento fornecedor
Compromisso:	1 - PAGFOR
NSA:	470

Linha digitável do código de barras

03399.65840 32200.000076 38443.201017 2 96200000198264

Instituição Emissora:	033 - SANTANDER
Beneficiário	
Nome:	GENTE SEGURADORA
Razão social:	GENTE SEGURADORA
CNPJ/CPF:	90.180.605/0001-02
Sacador/avalista*	
Razão social:	
CNPJ/CPF:	
Documento da empresa:	103038025
Informações	
Data de vencimento	08/02/2024
Valor nominal	R$ 1.982,64
Encargos	R$ 0,00
Desconto	R$ 139,78
Valor da efetivação	R$ 1.842,86
Data da efetivação	26/01/2024

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aceite de Pagamento			
Pela Empresa	Em ___/___/_____	Pelo Favorecido	Em ___/___/_____

Autenticação bancária: EC439F4A193103A5A97DD9000

CRCMG	**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** **DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR** (Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021) **DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

Número do Processo de Contratação/Modalidade: 12241

Objeto: Seguro novos veículos

Data de início do processo: _28__/_12__/_2023___

Responsável pelo preenchimento: Cláudia

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto				
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
5	Solicitação de compra / serviço	x			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	X			
7	Termo de Referência ou Projeto Básico			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.

10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro				
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21			X	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/AF - Contratação de serviços e aquisição de bens.
16	Nota de Empenho assinada pelo Presidente do CRCMG	x			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato				
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)				
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG				
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)				

22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	x			
23	Atesto da Despesa	x			
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist					

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 07/02/2024 14:34:20 -03:00

Atesto de recebimento de material, prestação de serviços ou obras

Solicitação de compras nº 12241 **Pedido de** Serviço

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
3	Contratação de seguro total de 3 veículos Toyota Yaris Sedan XS 1.5, Etanol/Gasolina, ano/modelo 2023/2024. Casco - 100% Fipe; Danos materiais: R$ 50.000,00; Danos pessoais: R$ 50.000,00; App: morte acidental/invalidez: R$ 15.000,00; Assistência 24h. 1 – Placa SYF1G52, Chassi 9BRBC3F39R8282360; Renavan 100340; 2 – Placa SYF1G54, Chassi 9BRBC3F35R8275535; Renavan 100340; 3 – Placa SYF1G51; Chassi 9BRBC3F39R8269673; Renavan 100340.	R$ 660,88	R$ 1.982,64

Fornecedor: GENTE SEGURADORA S/A **R$ 1.982,64**

Para uso da Gerência Administrativa e Financeira e Gerência de Contabiidade

Dados do Empenho:

Nº do empenho	Valor

Controle da Ordem de Pagamento

OP. nº: _____

Vencto.: ___/___/_____

Gerência de contabilidade

Liquidação da despesa

Doc. nº: _____ Visto: _____

Atesto que os materiais e/ou serviços descritos acima foram recebidos e/ou executados, conforme condições e especificações pactuadas em proposta/contrato.'

Assinatura do conferente:

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 19/01/2024 17:11:33

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E A GENTE SEGURADORA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira de ora em diante denominado **CRCMG**, e de outro **GENTE SEGURADORA S.A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com o Diretor Marcelo Wais, CPF: 632.005.380-15, neste ato representado pelo Procurador [redacted], de ora em diante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 12241/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de seguro total para frota de 3 (três) veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros e com assistência 24h, em caso de sinistro, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Proposta, que integram este contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	COBERTURAS	VALOR ESTIMADO PRÊMIO
1	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, ANO/MODELO 2023/2024. 1 – PLACA SYF1G52,CHASSI 9BRBC3F39R8282360; RENAVAN 100340 2 – PLACA SYF1G54, CHASSI 9BRBC3F35R8275535; RENAVAN 100340	22764	SERVIÇO	3	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R$ 50.000,00; DANOS PESSOAIS: R$ 50.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ: R$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R$ 1.982,64

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 28/12/2023 e término no dia 28/12/2024, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1.O valor total da contratação é R$ 1.982,64 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido pela

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com as devidas deduções legais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CRCMG atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de eventual atraso de pagamento pelo CRCMG, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, *pro rata die*.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Conforme disposto no inciso I, do § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 6.306/2007, nas transações relativas ao seguro veicular, as autarquias são isentas do pagamento do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados a pedido da Contratada, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em **http://cadastro.crcmg.org.br/ged/**, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

GENTE SEGURADORA S.A
Pp. Carlos Eduardo Pinto de Souza
[redacted]

Testemunhas:
1ª [redacted]

2ª [redacted]

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEMO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de seguro total para frota de 3 (três) veículos do CRCMG, incluindo seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros, com assistência 24h, em caso de sinistro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	COBERTURAS	VALOR ESTIMADO PRÊMIO
1	TOYOTA YARIS SA XS15, GASOLINA, ANO/MODELO 2023/2024. 1 – PLACA SYF1G52,CHASSI 9BRBC3F39R8282360; RENAVAN 100340 2 – PLACA SYF1G54, CHASSI 9BRBC3F35R8275535; RENAVAN 100340 3 – PLACA SYF1G51; CHASSI 9BRBC3F39R8269673; RENAVAN 100340	22764	SERVIÇO	3	CASCO - 100% FIPE; DANOS MATERIAIS: R$ 50.000,00; DANOS PESSOAIS: R$ 50.000,00; APP:MORTE ACIDENTAL/INVALIDEZ: R$ 15.000,00; ASSISTÊNCIA 24H	R$ 1.982,64
	TOTAL					**R$ 1.982,64**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.982,64 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Tendo em vista à aquisição de 3 (três) novos veículos para a frota do Conselho, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro de veículos, a fim de garantir a manutenção e a utilização dos veículos de forma segura, mantendo a frota protegida em caso de sinistros e outros fatores imprevisíveis.

2.2. Para que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais possa cumprir sua missão de inovar para

seguros que viabilizem o deslocamento de funcionários e conselheiros quando do desempenho de atividades fora das dependências do CRCMG.

2.3. Os veículos são utilizados para viabilizar os deslocamentos de funcionários e conselheiros no desempenho de atividades relacionadas à fiscalização do exercício profissional na jurisdição do CRCMG, ou seja, em todo o território de Minas Gerais, como em diligências externas e em eventos voltados para a promoção da Educação Profissional Continuada (EPC), por meio dos quais a Entidade executa ações preventivas de fiscalização, como fator de proteção da sociedade.

2.4. A contratação do seguro para a frota de veículos do CRCMG visa resguardar o patrimônio da entidade em caso de sinistros, roubos ou furtos, bem como de pagamentos de possíveis indenizações a que esteja obrigado, em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros.

2.5. O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1.A solução para a presente demanda compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os 3 (três) veículos do CRCMG, conforme detalhamento do item 1.1, por 12 (doze) meses, e com as especificações a seguir:

3.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

3.1.1.1. Em caso de indenização integral, o pagamento terá como base 100 % (cem por cento) do valor da tabela Fipe, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada no *site* www.fipe.org.br.

3.1.1.2. Ocorrendo a extinção ou interrupção da publicação da tabela Fipe, será utilizado outra tabela referenciada e oficialmente reconhecida que venha a substituí-la.

3.1.1.3 Tratando-se de indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, caso o sinistro ocorra em até 90 (noventa) dias do recebimento do bem pelo Contratante, o valor será determinado com base no valor do veículo novo, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.1.1.4 Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, Fipe, ou outra que venha a substituí-la, no momento da liquidação do sinistro.

3.1.2. APÓLICE

3.1.2.1. Deverá ser emitido apólice única e sem custo para o Contratante, que deverá conter:

3.1.2.1.1. Identificação de cada veículo com suas devidas especificações.

3.1.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

3.1.2.1.3. Indicação do fator de ajuste a ser utilizado. No caso 100 % (cem por cento).

3.1.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

3.1.2.1.5. Indicação de bônus, quando houver.

3.1.2.2. Deverão ser indicados na apólice os limites de indenização por cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais e danos corporais) e para Acidente Pessoal por Passageiro (morte e invalidez permanente).

3.1.2.3. A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

3.1.2.4. Os veículos deverão estar assegurados contra riscos previstos na apólice desde as 24h do dia 28/12/2023 até as 24h do dia 28/12/2024, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro durante esse período.

3.1.2.5. Após o recebimento da referida apólice, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para verificação da sua conformidade, podendo solicitar a correção de dados, a ser realizada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante endosso.

3.1.2.6. O descumprimento dos prazos para entrega da apólice e do endosso não desonera a Contratada da aplicação da cobertura objeto da contratação.

3.1.2.7. Os termos da apólice vinculam os Contratantes, naquilo em que não contrarie o disposto neste termo de referência e na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. VISTORIA PRÉVIA

3.1.3.1. A empresa proponente poderá vistoriar os veículos a serem segurados, desde que assim admitam como condição imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.1.3.2. A vistoria, a ser realizada por conta própria da empresa interessada, deverá ser agendada pelo telefone (31) 3269-8433 e será acompanhada por servidor designado para esse fim, nos expedientes de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

3.1.3.3. A empresa proponente que deixar de realizar a vistoria prévia não poderá alegar o desconhecimento das condições dos veículos para eximir-se das obrigações contratuais, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. AVARIA

3.1.4.1. A avaria preexistente, identificada durante a vistoria prévia, não será impeditiva à contratação, sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro com danos parciais.

3.1.4.2. Havendo reparação de avaria preexistente, o Contratante submeterá o veículo a nova vistoria para a exclusão da "cláusula de avaria".

3.1.4.3. As avarias preexistentes serão desconsideradas em caso de indenização integral.

3.1.5. BÔNUS

3.1.5.1. A empresa proponente interessada na contratação do objeto, especificado neste Termo de Referência, deverá obrigatoriamente observar:

a) a classe de bônus adquirida pelo Segurado para cada veículo, para formulação de sua proposta de

3.1.5.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato decorrente do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) elevar o bônus em 1(um) ponto para os veículos que não houver sido acionado o seguro durante os 12 (doze) meses anteriores à renovação.

b) diminuir a bonificação em 1(um) ponto, conforme ocorrência de sinistros com os veículos nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

3.1.6. FRANQUIA

3.1.6.1. A franquia não será utilizada como critério de classificação das propostas, que serão ordenadas pelo valor global, o qual corresponderá ao somatório dos prêmios.

3.1.6.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de 5% da Tabela Fipe, podendo ser ofertadas franquias de valores menores, de acordo com a análise individual dos veículos e seus respectivos bônus.

3.1.6.3. Também deverão constar na proposta e na apólice franquias específicas em valores reduzidos, para a ocorrência de sinistros, que ensejam substituições de itens únicos como para-brisas dianteiro/traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, não sendo cumulativas com a franquia que trata o item anterior.

3.1.6.3.1. A franquia reduzida de que trata o referido item 3.1.6.3 será aplicada de acordo com as peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

3.1.6.3.2. No caso da aplicação do item anterior, a soma das franquias reduzidas das peças sinistradas não poderá ultrapassar o valor da franquia total estipulada no item 3.1.6.2.

3.1.7. COBERTURAS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

3.1.7.1. O seguro total deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada mais próxima do acidente, que possua as condições adequadas ao atendimento, às indenizações e às prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo território nacional, conforme descrito abaixo:

a) colisão, abalroamento e capotamento;

b) raios e suas consequências;

c) incêndios e explosões;

d) quedas em precipícios ou de pontes;

e) quedas de objetos externos sobre o veículo;

f) dano causado durante o transporte do veículo por meio apropriado;

g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

h) danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;

i) danos provocados por intempéries;

j) roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

poder de terceiros, excluídas, nesse caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
l) acidente envolvendo o veículo segurado com veículo(s) do(s) empregado(s) do Contratante, dentro de suas dependências;
m) atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Contratada";
n) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
o) assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para os veículos e seus ocupantes, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem;
p) seguro de responsabilidade civil facultativa de danos materiais, pessoais e terceiros;

3.1.8. AVISO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

3.1.8.1. A Contratada deverá disponibilizar central de comunicação para aviso de sinistro, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.1.8.2. Após o aviso do sinistro, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizar o exame das causas e das circunstâncias do sinistro para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, devendo, dentro do mesmo prazo, proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.1.8.3. Decorrido o prazo do item 3.1.8.2, sem pronunciamento por parte da Contratada, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

3.1.8.4. Em caso de necessidade de guincho o atendimento deverá ser prestado pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.1.8.5. Não haverá prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do Contratante.

3.1.8.6. Havendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo ocorrerá automaticamente, sem cobrançade prêmio adicional.

3.1.8.7. A escolha da oficina para recuperação dos veículos sinistrados será de livre escolha do Contratante, sendo vedados quaisquer impedimentos pela Contratada para liberação da execução do serviço.

3.1.8.8. As indenizações decorrentes de sinistro deverão ser pagas pela no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega de todos os documentos solicitados pela Contratada.

3.1.8.9. As despesas de salvamento ocorridas durante e após um sinistro, serão de responsabilidade da Contratada.

3.1.9. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

3.1.9.1. Os danos materiais comprovados, causados pela Contratada ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.9.2. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos advindos do sinistro ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo.

3.1.9.3. Em caso de indenização integral, não serão deduzidos valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.1.9.4. No caso de indenização integral a mesma deverá tomar por base a tabela FIPE

3.1.9.5. Após o pagamento da indenização integral, os veículos salvados (sinistrados) passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta promover a baixa do registro dos veículos junto aos órgãos competentes.

3.1.10. ENDOSSO

3.1.10.1. O Contratante poderá solicitar a realização de alterações nas apólices, tais como a correção de dados, a inclusão, a substituição ou a exclusão de veículos, entre outras, que serão efetuadas pela Contratada, mediante endosso.

3.1.10.2. A emissão de Endosso deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Contratante

3.1.11. INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.1.11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento detalhado que contemple o valor do prêmio total referente ao veículo a ser incluso, considerando-se, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados pela Contratada no certame que objetivou esta contratação.

3.1.11.2. Havendo substituição de veículos, cujo valor do prêmio for menor do que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá proceder àdevolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período complementar da vigência do contrato.

3.1.11.3. A devolução referida no item anterior poderá ser efetivada via transferência bancária em favor do Contratante.

3.1.12. EXCLUSÃO

3.1.12.1. Havendo a necessidade de exclusão de veículo, a Contratada deverá calcular o valor total a ser devolvido ao Contratante, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;12 = Número de meses;
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da vigência do contrato (considerando-se mês o período superior a quinze dias);
VT = Valor total a ser devolvido ao Contratante.

3.1.12.2. Para fins do cálculo descrito no item anterior, o número de meses restantes para o término da vigência do contrato será determinado com base na data de solicitação da exclusão, formalizada pelo Contratante.

3.1.13. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1.13.2. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências do Contratante.

3.1.13.3. A Contratada, no cumprimento dos serviços objeto deste instrumento, deverá observar rigorosamente a legislação aplicável às operações de seguros.

3.1.13.4. O preço da Contratada deverá incluir todos os custos necessários ao cumprimento na íntegra do objeto deste Termo de referência e do contrato.

3.1.13.5. Os veículos da frota constantes da tabela descrita neste instrumento, pernoitam habitualmente na sede do CRCMG, em garagem fechada, com vigilância eletrônica, exceto quando em viagens pelo interior do estado de Minas Gerais, que ocorrem eventualmente.

3.1.13.6. Excepcionalmente, os veículos circulam fora do estado de Minas Gerais.

3.1.13.7. As informações sobre a circulação e deslocamento dos veículos poderão ser consideradas para efeitos de elaboração das propostas e aferição dos riscos, não podendo, sob hipótese alguma, serem utilizadas, pela Contratada, para se eximir de suas obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Aplica-se ao objeto a ser contratado o artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/1996, o qual determina que apenas Sociedades Anônimas podem operar em seguros privados. Além disso, deve ser observado o disposto no artigo 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim, não se aplica a exclusividade para ME/EPP.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.A apólice deverá ser disponibilizada ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, prevista para 28/12/2023, podendo ser encaminhada em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida.

5.1.2. Caso a referia apólice seja emitida antes do início da vigência do contrato, prevista para 28/12/2023, a Contratada deverá estender a validade desta apólice até a data final da vigência estabelecida no contrato.

5.1.3. Por se tratar de serviços contínuos, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar do início da vigência contratual, prevista para 28/12/2023, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.4. A empresa vencedora do certame deverá indicar, na forma do disposto do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, um preposto para representá-la na execução do contrato.

5.2.1.O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.2.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em ...

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da p arcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

5.2.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substitui-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação

6.1.4.O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6.O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto: 5012
Conta(s): 6.3.1.3.02.01.023 - SEGUROS DE BENS MÓVEIS
Centro de Custos: 325

9. MODELO UTILIZADO

9.1. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.2. Versão: Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

9.3. Atualização: junho/2022

9.4. Data: 22/12/2023

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sérgio Robson Mafra e Watson Bonifacio da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE

GERÊNCIA ADMINITRATIVA E FINANCEIRA

PRESIDENTE DO CRCMG

DD.